

PROCESSO N°
826/18

REG. PROC. N°
—

FL. 1
FOLHA N°
—



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 44/18

DA DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA
RUA SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA

Autor: de VER. MARCELO A. DE C. ALMEIDA

AUTUAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de ABRIL de 2018
autuo O P. L. N° 44/18 em Frente

Eu, _____, subscrevi

autógrafo n° 39/18

16105



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
826/18 02
m7

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

PROC. 826/18

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot. N. 828 L. N. 8 Fls.
Recebido em 16/4/2018

FUNCTIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 44/2018.

Dá denominação de via pública Rua Sebastião Pedro da Silva.

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua **Sebastião Pedro da Silva**, a Rua nº 11 (onze), localizada no Jardim Residencial Santa Helena, no município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 16 de abril de 2.018.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Vereador

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO N° 337/2016.**



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

| | | |
|------------|--------|----|
| C. M. LEME | 826/18 | 03 |
| | | 47 |

JUSTIFICATIVA

A justificativa ao presente Projeto de Lei, é pelo fato de que, o homenageado, o Sr. **Sebastião Pedro da Silva**, professor de Matemática na rede pública municipal se elegeu vereador no ano de 1972.

Após, ingressou na carreira de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, atuando neste órgão por mais de 26 anos.

O Sr. Sebastião sempre foi uma pessoa dedicada ao próximo e que sempre se dedicou às causas de nossa cidade.

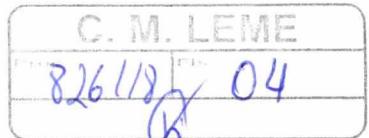
Portanto, o homenageado é merecedor desta honraria, por ser muito estimado pelas pessoas que com ele conviveram e, portanto, será sempre lembrado como um exemplo a ser seguido.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 16 de abril de 2.018.

**Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Vereador**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO Nº 337/2016.**

A Câmara Municipal de Leme-Sp.



Prezado vereador ,Professor Marcelo, venho por meio desta, requerer uma rua ou avenida na estimada cidade de Leme –Sp, em nome de meu estimado Pai Sr. Sebastião Pedro da Silva, nascido em São Carlos no dia 08 de novembro de 1945, professor de Matemática, atuando por mais de 10 anos nesta profissão. Foi funcionário público municipal, em 1972 foi eleito vereador com 928 votos.

Posteriormente obtive êxito em concurso público, tornando-se Auditor Fiscal da Receita Federal, atuou na área por mais de 26 anos, aposentou-se posteriormente .

Faleceu no dia 11 de fevereiro de 2011, deixou inúmeros amigos e com certeza uma grande admiração na maioria das pessoas que o conheceram.

Eu Juliano Valentin Malta da Silva, nascido em 23 de junho de 1972, portador do RG 22.613 867-7, CPF 19037770894, filho desta ilustre e estimada pessoa, venho humildemente requerer uma rua ou avenida que foi acima citada em nome de meu Pai.

Esperando ser atendido, agradeço e muito ao meu amigo pessoal Professor Marcelo, que através deste ofício, consiga por meio de votação da Camara Municipal de Leme- Sp , realizar meu sonho de fazer esta pequena homenagem ao Sr. Sebastião Pedro da Silva, que merecia até muito mais pelo que fez à esta amada cidade.

Atenciosamente:



A large, handwritten signature in blue ink. The signature appears to read "Juliano Valentin Malta da Silva". Below the signature, the name "Juliano Valentin Malta da Silva" is written in a smaller, printed font.

Leme , 24 de janeiro de 2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo
NÚCLEO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO.

C. M. LEME
826/18 06
Ch

CERTIDÃO

C

E

R

T

I

F

I

C

O, para os devidos fins, em atenção a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros e registro deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- A Rua 11 localizada no Jardim Residencial Santa Helena, até a presente data nada consta quanto à denominação oficial. Tornando sem efeito quaisquer certidões emitidas anteriores a essa.

O referido é verdade e dou fé.
Núcleo de Cadastro Imobiliário do Município

de Leme, em 05 de fevereiro de 2.018.

Murilo Vigatto
Núcleo de Cadastro Imobiliário

JUNTADA

Em 16 de abril de 2018

Faço juntada a estes autos do

Pneu Júnior

Funcionário

PA



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 44/2018.

EMENTA: Dá denominação a via pública
“Rua Sebastião Pedro da Silva”.

AUTORIA: Vereador Marcelo Alves de Carvalho Almeida.

| | |
|------------|----|
| C. M. LEME | |
| 826/18 | 07 |
| 6 | |

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente.

O presente processo apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de logradouro público, denominando a via pública Rua Sebastião Pedro da Silva, a Rua 11 (onze), localizada no Jardim Residencial Santa Helena, nesta Comarca de Leme.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório.

Passo a opinar.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
826/12 08
CH

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

(...)

O artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Leme, preceitua:

"Art. 30 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei."

**"
(...)**

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria absoluta, sobre alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54.

"Art. 54 – O Plenário deliberará:

XVI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos."

(...)

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Analizando os documentos juntados, constata-se que o mesmo preenche os requisitos previstos na Resolução nº 142, de 20 de setembro de 1994, para realizar o acima exposto.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

| | |
|------------|----|
| C. M. LEME | |
| 826/18 | OS |
| CH | |

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 44/2018.

É o Parecer, salvo melhor juízo

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 16 de abril de 2018.

Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
Procuradora Jurídica

Ao Expediente

16/04/2018



PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 17/04/18

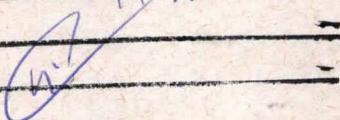
JUNTADA

Em 18 de abril de 2018

Faço juntada a estes autos o P.R.

Dech da Campanha

Funcionário





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

| | |
|------------|----|
| C. M. LEME | |
| 826/18 | 10 |
| Q | |

PROJETO DE LEI Nº 44/2018

EMENTA: Dispõe sobre denominação de vias públicas.

"Rua Sebastião Pedro da Silva".

AUTORIA: Vereador Marcelo A. de Almeida.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.

As Comissões acima mencionadas, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando o presente Projeto de Lei, apresentam o relatório conjunto abaixo, que serve de voto de seus membros e parecer:

1.] –

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que visa, em síntese, dar denominação oficial a via pública do nosso município **Rua Sebastião Pedro da Silva**, tomando emprestado nomes de personalidades que fizeram parte da história do nosso município.

2.] –

É notório que o homenageado fez parte de tradicional família e que alcançou o respeito dos Lemense, que suas colaborações com nossa comunidade foram muito importantes e relevantes, portanto, merecedores das láureas.

3.] –

No entender da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, o Projeto, sob o aspecto da redação, está bem elaborado, além de bem instruído, é legal e não ofende a Constituição Federal nem a Lei Orgânica Municipal, recebendo **PARECER FAVORÁVEL** de tramitação e aprovação em Plenário, o que neste ato é acompanhado pela Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, que enxergam justa a singela



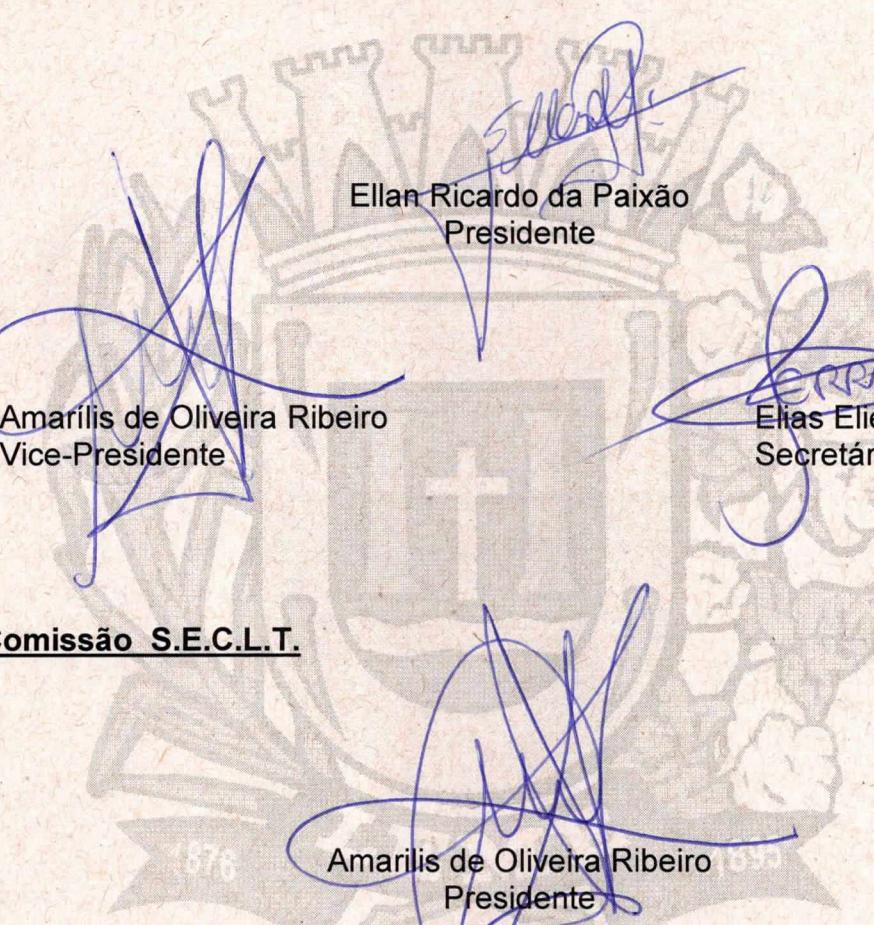
C. M. LEME
82618
11

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

homenagem prestada a tão relevante personalidade Lemense, que merece ser rememorada por meio da proposta de denominação a via pública municipal;

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”,
em 18 de abril de 2018.

Pela Comissão de C.J.R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

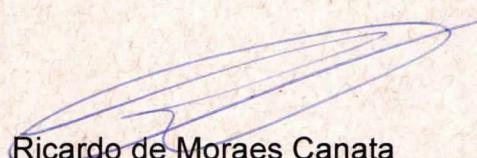
Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente

Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão S.E.C.L.T.


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente


Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente


Ricardo de Moraes Canata
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

| |
|------------|
| C. M. LEME |
| 826172 |
| 12 |

PROJETO DE LEI Nº 44/18, aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação.

Em 24 de abril de 2018.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 44/18

C.M. LEME

826/18
OK
13

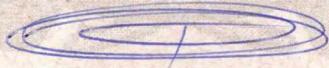
Dá denominação de via pública Rua
Sebastião Pedro da Silva.

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua
Sebastião Pedro da Silva, a Rua nº 11 (onze), localizada no Jardim Residencial
Santa Helena, no município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei
correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições
em contrário.

Leme, 23 de abril de 2018


Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente